

Lei nº 494

Reajusta vencimentos de servidor do poder legislativo e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Fundão - Estado do Espírito Santo,


Faço saber que a Câmara Municipal decretei e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em CR\$ 8.530,00 (Dois Mil, Quinhentos e vinte cruzeiros), os vencimentos mensais do funcionário efetivo da Câmara Municipal de Fundão - Estado do Espírito Santo, padrão criado pela Lei nº 3 de 1º de Março de 1948.

Art. 2º - Será extensivo do funcionário deste Poder Legislativo, todo aumento de vencimentos, reajustamentos e abonos concedidos pelo Executivo Municipal, para os funcionários fixos daquele quadro.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de julho de 1978 ficando revogadas a partir daquela data, o Decreto legislativo nº 53/77 de 10 de dezembro de 1977, de autoria deste legislativo Municipal.

Cumpra-se, registre-se e publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão - Es., 10 de julho de 1978.


Elerio Buccolotto

Prefeito Municipal